



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

## MENSAGEM N° 56, de 05 de dezembro de 2025.

**Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação, em caráter excepcional, de prazos complementares para conclusão das obras de instalação e/ou expansão dos empreendimentos e dá outras providências.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a fixação, em caráter excepcional, de prazos complementares para conclusão das obras de instalação e/ou expansão dos empreendimentos das empresas Viana Coffee Comércio de Café Ltda. – EPP, DAMIÃO F F NETO – CIAFA MOLAS, AMS Ar Condicionado Eireli e Natus Farma Comércio de Medicamentos Ltda. – ME, beneficiárias de doações de imóveis pelo Município de Alfenas/MG.

A Lei Municipal nº 5.266, de 21 de dezembro de 2023, estabeleceu, de forma geral, os prazos máximos de 31/12/2024 para finalização das contrapartidas e de 31/12/2025 para conclusão das obras de instalação e/ou expansão das unidades comerciais ou industriais nos imóveis objeto de doação.

No curso do acompanhamento realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, verificou-se, entretanto, que a empresa Viana Coffee Comércio de Café Ltda. – EPP já se encontra com projetos em estágio avançado de organização e implantação, demandando prazo complementar de 8 (oito) meses, a contar de 1º de janeiro de 2026, para que possa cumprir integralmente o cronograma de instalação previsto.

As empresas AMS Ar Condicionado Eireli e Natus Farma Comércio de Medicamentos Ltda. – ME enfrentaram dificuldades de ordem operacional e de infraestrutura, o que atrasou de forma relevante o início e/ou o adequado desenvolvimento das obras, tornando necessária a concessão de prazo adicional de 12 (doze) meses, igualmente a contar de 1º de janeiro de 2026.

A empresa DAMIÃO F F NETO – CIAFA MOLAS, por sua vez, já possui estágio mais avançado de estruturação, motivo pelo qual também se revela suficiente o prazo complementar de 8 (oito) meses, a contar de 1º de janeiro de 2026, para a conclusão das obras previstas.

A medida proposta não afasta os encargos e condições originais das doações, nem a possibilidade de reversão dos imóveis ao patrimônio público municipal em caso de descumprimento dos novos prazos, mas apenas ajusta o marco temporal para implantação efetiva dos empreendimentos, preservando o interesse público na geração de empregos, renda e arrecadação, bem como na regularização de situações já consolidadas.

Os prazos complementares, delimitados e fundamentados, revelam-se compatíveis com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e eficiência administrativa, além de conferirem



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

tratamento isonômico em relação a outros ajustes já promovidos pelo Município em situações análogas.

Considerando a necessidade de que os novos prazos tenham eficácia já a partir de 1º de janeiro de 2026, de modo a assegurar segurança jurídica às empresas e à Administração, solicito que o inclusivo Projeto de Lei tramite em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Alfenas e do Regimento Interno dessa Egrégia Câmara Municipal, permitindo sua apreciação e votação ainda no exercício legislativo de 2025.

Diante do exposto, e considerando a relevância do tema para o desenvolvimento econômico local, conto com o apoio e a costumeira colaboração dessa Egrégia Câmara Municipal para a aprovação do inclusivo Projeto de Lei.

Cordialmente,

  
FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor,  
Vereador MATHEUS PACCINI PEREIRA  
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas Nesta



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

## PROJETO DE LEI N° , de 05 de dezembro de 2025.

**Dispõe sobre a fixação, em caráter excepcional, de prazos complementares para conclusão das obras de instalação e/ou expansão dos empreendimentos das empresas que menciona, beneficiárias de doações de imóveis pelo Município de Alfenas/MG, e dá outras providências.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos, em caráter excepcional, prazos complementares para conclusão das obras de instalação e/ou expansão das unidades comerciais ou industriais das empresas abaixo indicadas, nos imóveis objeto de doação autorizada por legislação municipal específica, nos seguintes termos:

I – pelo prazo complementar de 8 (oito) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2026, em favor das seguintes empresas:

a) Viana Coffee Comércio de Café Ltda. – EPP, beneficiária da doação de imóvel autorizada pela Lei Municipal nº 4.911, de 20 de dezembro de 2019;

b) DAMIÃO F F NETO – CIAFA MOLAS, beneficiária da doação/permute de imóvel vinculada à Lei Municipal nº 5.043, de 1º de setembro de 2021, já alterada pela Lei Municipal nº 5.102, de 15 de dezembro de 2021;

II – pelo prazo complementar de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2026, em favor das seguintes empresas:

a) AMS Ar Condicionado Eireli, beneficiária da doação de imóvel autorizada pela Lei Municipal nº 5.120, de 16 de dezembro de 2021;

b) Natus Farma Comércio de Medicamentos Ltda. – ME, beneficiária da doação de imóvel autorizada pela Lei Municipal nº 5.051, de 22 de setembro de 2021.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá promover, com cada uma das empresas referidas nos incisos I e II do art. 1º desta Lei, a adequação dos termos de ajustamento de conduta e demais instrumentos administrativos já firmados, de modo a refletir os prazos complementares ora estabelecidos.

Art. 3º Os prazos complementares de que trata esta Lei não afastam os encargos, condições e contrapartidas previstos na legislação municipal aplicável às respectivas doações, inclusive quanto à possibilidade de reversão dos imóveis ao patrimônio público municipal em caso de descumprimento.



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

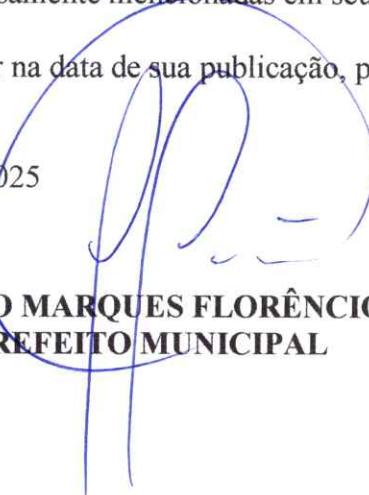
Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

Art. 4º As disposições desta Lei constituem medida excepcional e não se estendem, por analogia, a outras empresas não expressamente mencionadas em seu art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Alfenas, 05 de dezembro de 2025

  
FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO  
PREFEITO MUNICIPAL